

CHECKLIST

AVERBAÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DA EXECUÇÃO

(Art. 828 do CPC)

1. **REQUERIMENTO:** realizado pelo exequente, com qualificação completa e assinatura reconhecida, indicando o número da matrícula (art. 476 do CCNGJ/SC). *(Modelo disponível em <http://www.richapeco.com.br/servicos/requerimentos>).*

Observação: o reconhecimento de firma poderá ser dispensado se o requerente assinar na presença de colaborador desta Serventia Registral, apresentando documento de identificação (art. 616, §1º, do CCNGJ/SC).

Na qualificação dos requerentes/proprietários, constar:

PESSOA FÍSICA: nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, data de nascimento, número do RG, CPF, endereço completo (Rua, nº, bairro, município, estado e CEP) telefone, e-mail;

PESSOA JURÍDICA: nome empresarial, natureza jurídica, número do CNPJ, endereço completo (Rua, nº, bairro, município, estado e CEP), bem como os dados do representante: nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, data de nascimento, número do RG, CPF, endereço completo (Rua, nº, bairro, município, estado e CEP), telefone, e-mail.

- Anexar cópia autenticada do contrato social/estatuto e suas alterações posteriores ou última alteração contratual consolidada e certidão simplificada (constando os diretores/administradores, expedida há no máximo de 90 dias);

PROCURAÇÃO: se alguma das partes for representada por procurador, apresentar procuração por Certidão ou Traslado quando for procuração pública. Caso seja procuração particular, apresentar o original com assinatura reconhecida do mandante (art. 489 e 686, ambos do CCNGJ/SC);

Observação 1: Em se tratando de procurador extrajudicial, será indispensável no instrumento de mandato o reconhecimento de firma do mandante e a transmissão de poderes específicos, exigências dispensáveis em se cuidando de procurador judicial.

Observação 2: Provar-se-á a condição de procurador judicial do exequente por meio de apresentação de cópia da procuração.

2. **CERTIDÃO DE ADMISSIBILIDADE DA EXECUÇÃO (ART. 828 DO CPC)**, em via original ou cópia autenticada pelo Chefe de Cartório ou, ainda, tratando-se de processo eletrônico, cópia contendo o código para conferência da autenticidade da assinatura digital (art. 278, §3º, do CCNGJ/SC), que deverá conter:

- a) Identificação das partes (art. 828 do CPC);
- b) Valor da causa (art. 828 do CPC).

3. **RECOLHER OS EMOLUMENTOS INCIDENTES SOBRE O ATO** (Lei Complementar n. 755/2019, art. 14 da Lei n. 6.015/73 e art. 497 do CCNGJ/SC).

OBSERVAÇÃO: Os documentos acima mencionados serão arquivados neste Registro de Imóveis (não serão devolvidos após a finalização do ato). No caso de instrumento particular, será arquivada uma via do título original e dos documentos que o acompanham. No caso de instrumento público, será arquivada uma cópia do título e os documentos originais que o acompanham (art. 658 do CCNGJ-SC).

ATENÇÃO!

Após a análise dos documentos pelo setor de qualificação desta Serventia Imobiliária, poderão ser exigidos documentos complementares em razão das peculiaridades de cada título.